

Fundação Dom Aguirre

C.N.P.J. 71.487.094/0001-13 ENTIDADE

MANTENEDORA DO



Autorizado pela Portaria do Diretor Técnico
(DIVISÃO) de 03.01.84 publicada no D.O.E. em
06/01/84

E-mail: cda@domaguirre.com.br

Portal: www.domaguirre.com.br

REGIMENTO

ESCOLAR



ÍNDICE

TÍTULO I	
IDENTIFICAÇÃO	5
TÍTULO II	
DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	6
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	6
CAPÍTULO I	
DA ESTRUTURA DO COLÉGIO.....	6
SEÇÃO I	
DA DIREÇÃO.....	7
SEÇÃO II	
DO APOIO ADMINISTRATIVO	8
SEÇÃO III	
DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	11
SEÇÃO IV	
DO CORPO DOCENTE	15
SEÇÃO V	
DO CONSELHO DIRETIVO	17
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	18
CAPÍTULO I	
DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO	18
CAPÍTULO II	
DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	18
SEÇÃO I	
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18
SEÇÃO II	
DO ENSINO FUNDAMENTAL	19
SEÇÃO III	
DO ENSINO MÉDIO.....	19

SEÇÃO IV	
DOS CURSOS ESPECIAIS	20
CAPÍTULO III	
DOS MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA.....	20
CAPÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	21
CAPÍTULO V	
DO CURRÍCULO.....	22
CAPÍTULO VI	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	23
SEÇÃO I	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	23
SEÇÃO II	
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	25
SEÇÃO III	
DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO	26
SEÇÃO IV	
DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	27
SEÇÃO V	
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	27
CAPÍTULO VII	
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	28
CAPÍTULO VIII	
DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	29
CAPÍTULO IX	
DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	31
CAPÍTULO X	
DOS HISTÓRICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS	32
TÍTULO V	
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	32
TÍTULO VI	
DO PLANO ESCOLAR.....	33

Fundação Dom Aguirre

C.N.P.J. 71.487.094/0001-13 ENTIDADE
MANTENEDORA DO



Autorizado pela Portaria do Diretor Técnico
(DIVISÃO) de 03.01.84 publicada no D.O.E. em
06/01/84

E-mail: cda@domaguirre.com.br

Portal: www.domaguirre.com.br

TÍTULO VII	
DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES	33
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS	33
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS.....	35
CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	35
CAPÍTULO IV	
DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE SETOR.....	38
CAPÍTULO V	
DAS PENALIDADES DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO	39
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	39



TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - O Colégio Dom Aguirre é mantido pela Fundação Dom Aguirre, sediada na Avenida General Osório, 220, Trujillo, Cep: 18060-501, em Sorocaba/ SP, CNPJ nº. 71.487.094/0001-13, registrada em 25/11/63, sob nº 95, nas fls. 65 do livro A, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Cartório de Registro de Imóveis e seus Anexos da Comarca de Sorocaba.

§ 1º - O Colégio Dom Aguirre funciona em Sorocaba, à Avenida General Osório, nº. 215.

§ 2º - O Colégio Dom Aguirre reger-se-á por este Regimento.

§ 3º - Neste Regimento, o nome do Estabelecimento será abreviado para Colégio.

Artigo 2º - O Colégio oferece os cursos:

- I. Educação Infantil, autorizado a funcionar por Portaria da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba de 02/02/89, publicada em 21/02/89.
- II. Ensino Fundamental, autorizado a funcionar por Portaria da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba de 26/11/86, publicada em 02/12/86.
- III. Ensino Médio, autorizado a funcionar por Portaria da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba de 03/01/84, publicada em 06/01/84 e reconhecido por Portaria CEI de 27/05/86, publicada em 28/05/86.
- IV. Cursos Especiais.

Artigo 3º - Por decisão da Mantenedora, o Colégio poderá manter cursos em regime de entrosagem ou intercomplementaridade com outras escolas, instituições, empresas e entidades públicas ou privadas, mediante termos de cooperação.

§ 1º - O Colégio desenvolverá projetos em parceria com a Universidade de Sorocaba - UNISO e outras Instituições (desde que haja termo de responsabilidade firmado com a Mantenedora), bem como oferecerá, sempre que possível, oportunidade de estágio a alunos de ensino superior.

§ 2º - Poderão ser criadas condições para funcionamento de Centros de Estudos.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 4º - O Colégio, à luz de princípios cristãos, e inspirado nos princípios de liberdade e responsabilidade e nos ideais de justiça e solidariedade, tem por finalidade ministrar educação escolar, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, para o trabalho, como cidadãos conscientes, dinâmicos e participantes na comunidade, a serviço da sociedade brasileira, observando-se as condições físico-humano-técnicas.

Artigo 5º - O Colégio tem como objetivo:

- I. Proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento, atendimento e ao desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos.
- II. Proporcionar escolaridade em nível infantil, fundamental e médio para formação integral da pessoa.
- III. Cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo, para que o educando possa desenvolver as competências e habilidades necessárias para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO COLÉGIO

Artigo 6º - A estrutura organizacional do Colégio visa à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição para suas exigências funcionais, permitindo e zelando para que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação do processo ensino- aprendizagem.

Artigo 7º - Integram a estrutura do Colégio:

- I. Direção;
- II. Apoio Administrativo;
- III. Apoio Técnico - Pedagógico;
- IV. Corpo Docente;
- V. Conselho Diretivo.



SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 8º - A Direção do Colégio é o núcleo de tomada de decisão, execução, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - A Direção do Colégio deverá possuir titulação compatível para o exercício da função.

Artigo 9º - Integram a Direção do Colégio:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor.

Parágrafo único - A critério da Mantenedora, poderá haver mais de um Vice-Diretor.

Artigo 10 - O Diretor do Colégio, legalmente qualificado para o exercício da função, será escolhido e nomeado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. O Diretor terá mandato de 4 (quatro) anos e poderá ser reconduzido a critério da Entidade Mantenedora.

§2º. O Vice-Diretor do Colégio será escolhido pelo Diretor e aprovado pela Entidade Mantenedora.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR

Artigo 11 - O Diretor do Colégio tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar.
- II. Administrar os recursos humanos e materiais do Colégio.
- III. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do pessoal administrativo.
- IV. Representar oficialmente o Colégio, perante as autoridades competentes.
- V. Presidir a realização dos atos escolares.

- VI. Cumprir e fazer cumprir a lei e as determinações das autoridades escolares, na esfera de suas atribuições das disposições deste Regimento.
- VII. Supervisionar todo o processo escolar, dando orientação e cuidando da harmonia dos trabalhos dos órgãos de apoio administrativo, técnico-pedagógico, corpo docente e discente, para que as finalidades e objetivos do Colégio e do ensino sejam atingidos.
- VIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos do Colégio.
- IX. Velar para que a Secretaria se mantenha atualizada, observando as normas e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes sobre escrituração escolar.
- X. Autorizar matrículas e transferências de alunos.
- XI. Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- XII. Promover a integração do Colégio com a comunidade.
- XIII. Tomar as providências necessárias para o cumprimento dos atos legais, normativos e regulamentares.
- XIV. Tomar medidas de emergência em situações imprevistas, comunicando imediatamente as autoridades competentes.
- XV. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica.

SUBSEÇÃO II DO VICE-DIRETOR

Artigo 12 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I. Assistir o Diretor do Colégio, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o presente Regimento.
- II. Responder pela Direção do Colégio, no horário que lhe for confiado, bem como substituir o Diretor do Colégio em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 13 - O Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim do Colégio, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de material, patrimônio, finanças, supervisão operacional e com a vida escolar.

Artigo 14 - Integram o Apoio Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Departamento Financeiro;
- III. Supervisão Operacional;
- IV. Serviço Social.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA

Artigo 15 - À Secretaria incumbe efetuar o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o arquivo dos documentos, visando à identidade do aluno e à regularidade de sua vida escolar, produzindo informações que interessam ao trabalho desenvolvido pelo Colégio.

Artigo 16 - O Secretário, com formação em nível superior, será indicado pelo Diretor do Colégio e aprovado pela Mantenedora.

Artigo 17 - O Secretário do Colégio tem as seguintes atribuições:

- I. Responder pelo expediente e pelos serviços da Secretaria.
- II. Assinar, juntamente com o Diretor, os documentos escolares.
- III. Organizar a agenda de serviços, coordenando todos os serviços da Secretaria.
- IV. Supervisionar a elaboração, organização e ter a guarda dos documentos do Colégio e dos alunos.
- V. Elaborar relatórios referentes à vida escolar dos alunos.
- VI. Participar da elaboração do Regimento, Proposta Pedagógica e Plano Escolar.
- VII. Manter atualizada toda documentação e escrituração escolar.
- VIII. Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento.
- IX. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor do Colégio.
- X. Redigir correspondência oficial.
- XI. Elaborar relatórios que devam ser enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas.
- XII. Cumprir e fazer cumprir a lei e as determinações das autoridades escolares, na esfera de suas atribuições e das disposições deste Regimento.

Artigo 18 - Aos escriturários, subordinados ao Secretário, competem executar todos os serviços pertinentes à sua seção.

Parágrafo Único. O secretário será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias por um escriturário por ele designado.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Artigo 19 - Responsabilidades do Departamento Financeiro:

- I. Controle da geração e do recebimento das mensalidades e taxas;
- II. Emissão de 2ª via do boleto de pagamento;
- III. Negociação de mensalidades em atraso;
- IV. Emissão de relatórios e declarações de natureza financeira;
- V. Acompanhamento das alterações de contrato educacional.

SUBSEÇÃO III DA SUPERVISÃO OPERACIONAL

Artigo 20 - A área de Supervisão Operacional compreende:

- I. Manutenção da ordem nas dependências do Colégio e atendimento aos alunos;
- II. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- III. Limpeza;
- IV. Segurança e Portaria;
- V. Recepção;
- VI. Copa;
- VII. Telefonia;
- VIII. Compras.

Artigo 21 - O atendimento aos alunos é exercido por atendentes, com as seguintes atribuições:

- I. Controlar a entrada e saída de alunos e outras pessoas no recinto.
- II. Informar à Direção do Colégio, à Coordenação Pedagógica e à Orientação Educacional sobre condutas irregulares de alunos, bem como as ocorrências julgadas mais graves.
- III. Atender aos professores e aos alunos em assuntos de interesse do ensino.
- IV. Acompanhar alunos a quaisquer eventos promovidos pelo Colégio.
- V. Executar outras tarefas auxiliares, relacionadas ao apoio administrativo e técnico-pedagógico, que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Colégio.

SUBSEÇÃO IV DO SERVIÇO SOCIAL

Artigo 22 - O Serviço Social do Colégio Dom Aguirre, exercido por Assistente Social devidamente qualificado, tem por objetivo ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com o Colégio, decodificando as questões sociais.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Serviço Social:

- I. Avaliação Socioeconômica;
- II. Atendimento individual e/ou familiar;
- III. Acompanhamento de caso;
- IV. Visita domiciliar;
- V. Encaminhamento das famílias aos recursos necessários;
- VI. Execução e gerenciamento do processo de bolsa filantropia.

SEÇÃO III DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 23 - O Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 24 - Integram o Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Coordenação de áreas;
- III. Orientação Educacional;
- IV. Recursos Auxiliares de Ensino;
- V. Conselhos de Classe e de Séries/Anos.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 25 - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelos Coordenadores com formação pedagógica em nível superior, indicados pelo Diretor do Colégio e aprovados pela Mantenedora.

Parágrafo único - A critério da Mantenedora, poderá haver Coordenadores de acordo com os cursos mantidos.

Artigo 26 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração e execução do Regimento, da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- III. Prestar assistência aos professores, propondo técnicas e procedimentos, selecionando e fornecendo materiais didáticos e discutindo critérios de classificação e reclassificação de alunos e sistemáticas de avaliação e recuperação.
- IV. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores, bem como coordenar e supervisionar projetos pedagógicos.
- V. Promover a integração da escola-família-comunidade.
- VI. Promover reuniões com o corpo docente e pais de aluno.
- VII. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso.
- VIII. Elaborar horário dos professores.
- IX. Aplicar, com a Orientadora Educacional, medida disciplinar aos alunos nos termos do artigo 129 deste Regimento.
- X. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica.

SUBSEÇÃO II COORDENAÇÃO DE ÁREAS

Artigo 27 - As atividades de Coordenação de área serão exercidas por um docente com formação pedagógica em nível superior, indicado pelo Diretor do Colégio e aprovado pela Mantenedora.

Artigo 28 – O Professor Coordenador de Área tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o Planejamento dos professores da sua Área do Conhecimento, sob orientação do Coordenador Pedagógico.
- II. Articular com os professores de sua área estratégias que favoreçam a aprendizagem dos alunos.
- III. Acompanhar a execução dos planos de aula dos professores de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem.
- IV. Subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas alternativas aos professores.
- V. Apoiar no processo de formação contínua dos professores de sua Área do Conhecimento.

- VI. Participar das formações ofertadas pelo Colégio, quando solicitado.
- VII. Auxiliar aos professores na elaboração e execução de projetos interdisciplinares.

SUBSEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 29 - As atividades de Orientação Educacional serão exercidas por um docente com formação pedagógica em nível superior, indicado pelo Diretor do Colégio e aprovado pela Mantenedora.

Artigo 30 - O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Regimento, da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação.
- III. Desenvolver processo de aconselhamento aos alunos sobre conduta e estudos.
- IV. Contatar a família dos alunos, quando necessário.
- V. Promover um ambiente no qual o respeito e a confiança mútua sejam possíveis.
- VI. Ajudar o aluno a compreender a razão de ser dos regulamentos escolares e prever as consequências de seus atos.
- VII. Promover uma convivência harmoniosa e prazerosa no ambiente escolar.
- VIII. Aplicar, com a Coordenação Pedagógica, medida disciplinar aos alunos nos termos do artigo 130 deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV DOS RECURSOS AUXILIARES DE ENSINO

Artigo 31 - O Setor de Multimeios tem as seguintes atribuições:

- I. Agendar os eventos nas dependências do Campus.
- II. Zelar pela organização e cumprimento da agenda de eventos.
- III. Apoiar com recursos audiovisuais, aulas, encontros, eventos, palestras e demais atividades pedagógicas e de recreação, sempre que solicitadas.

Artigo 32 - A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos e de consulta e estudos dos docentes e demais servidores do Colégio.

Parágrafo único - A Biblioteca é regida por regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

Artigo 33 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 34 - Ao Sistema de Processamento de Dados, sob a responsabilidade da Mantenedora, compete:

- I. Cuidar do planejamento e do desenvolvimento do programa de informatização do Colégio.
- II. Planejar a aquisição e atualização de softwares, hardwares e equipamentos, bem como sua manutenção.
- III. Apoiar e capacitar funcionários para que possam, com domínio e habilidade, atender às solicitações do Colégio.
- IV. Zelar pela segurança das informações digitalizadas do Colégio.
- V. Acompanhar e controlar acessos e uso adequado dos equipamentos de informática do Colégio.

SUBSEÇÃO V DOS CONSELHOS DE CLASSE E DE SÉRIES/ANOS

Artigo 35 - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico o Conselho de classe para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Conselho de anos para o Ensino Fundamental Anos Finais e o Conselho de séries do Ensino Médio.

Artigo 36 - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor do Colégio e compostos pelos Coordenadores Pedagógicos, Orientador Educacional e professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe, e professores de igual séries/anos, no caso dos Conselhos de séries/anos.

Parágrafo único - O Diretor do Colégio poderá delegar a presidência dos Conselhos a qualquer membro dos mesmos.

Artigo 37 - Os Conselhos de Classe e séries/anos têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, ao longo do período letivo, o rendimento escolar da classe e confrontar os resultados de avaliação, relativos aos diferentes componentes curriculares.
- II. Decidir sobre promoção do aluno nos termos do artigo 80.
- III. Decidir sobre a promoção do aluno portador de necessidades especiais comprovada por laudo emitido por especialistas da área.

- IV. Decidir sobre classificação/reclassificação de alunos.
- V. Opinar sobre pedidos de reconsideração, relativos à verificação do rendimento escolar, quando convocados pelo Diretor do Colégio.
- VI. Avaliar os trabalhos desenvolvidos e, se for o caso, sugerir alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos realizados no Colégio.

Artigo 38 - Os Conselhos de Classe e de séries/anos reunir-se-ão ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Diretor do Colégio.

Artigo 39 - As decisões dos Conselhos de Classe e de séries/anos serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - As decisões, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 40 - Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no Colégio.

Artigo 41 - Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica e Plano Escolar.
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV. Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos e horas-aulas atribuídas.
- V. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à recuperação e ao próprio desenvolvimento profissional.
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio, com as famílias e a comunidade.
- VII. Participar de reuniões com pais de alunos.
- VIII. Executar e manter, pontualmente, atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 42 - São direitos do pessoal docente:

- I. Dispor de material didático e outros instrumentos oferecidos pelo Colégio, que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psicopedagógicos recomendáveis, para cumprir os objetivos do Colégio.
- III. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal do Colégio, assim como pelos alunos e seus pais ou responsáveis.
- IV. Receber a remuneração contratada, em datas certas.
- V. Representar, formalmente e por escrito, com razões fundamentadas, a propósito de atitudes, determinações ou ordens que não obedeçam à legislação e normas vigentes, encaminhando a representação pela via hierárquica.

Artigo 43 - São deveres do pessoal docente:

- I. Considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional.
- II. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo rigorosamente seu horário de trabalho e executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- III. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral.
- IV. Manter a disciplina, ordem e a limpeza em seu ambiente de trabalho.
- V. Registrar ocorrências e, se necessário, encaminhar os alunos ao Orientador Educacional/Coordenador Pedagógico.
- VI. Atender, em caso de necessidade, a toda solicitação da chefia, desde que não conflitante com os princípios morais e éticos.
- VII. Tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho, alunos e demais pessoas que venham a frequentar o Colégio.
- VIII. Empenhar-se em prol do desenvolvimento de cada aluno, respeitando-o enquanto sujeito do processo educativo, comprometendo-se a acompanhar o progresso científico e a eficácia do aprendizado.
- IX. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.
- X. Zelar pela segurança e integridade do aluno em sala de aula e outros ambientes.
- XI. Cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 44 - Ainda atendendo aos seus deveres legais e à ética do magistério, é vetado ao professor:

- I. Dar aulas particulares a qualquer aluno do Colégio.
- II. Iniciar aula com atraso ou sair da classe antes de findar a aula.
- III. Usar celular em sala de aula, exceto para fins pedagógicos.
- IV. Aplicar ao aluno penalidades de competência do Orientador Educacional/Coordenador Pedagógico do Colégio.
- V. Ferir a suscetibilidade dos alunos, em suas convicções religiosas, nacionalidade, etnia, características físicas, intelectuais, culturais, sociais e políticas.
- VI. Usar termos ou expressões incompatíveis com a dignidade do magistério, ou que tendam a ridicularizar o discente perante seus colegas, e expressões que se prestem a interpretações dúbias ou maliciosas.
- VII. Fazer proselitismo religioso ou político ou insuflar clara ou veladamente atitudes de indisciplina ou agitação.
- VIII. Comprar ou vender objetos e outros bens de serviço, no âmbito do Colégio.
- IX. Utilizar material que coloque em risco a integridade do aluno.
- X. Retirar, sem permissão, quaisquer documentos do Colégio.

Artigo 45 - O professor será responsável pela ordem e disciplina em classe.

Parágrafo Único - Poderá haver acompanhamento das aulas pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional.

SEÇÃO V DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 46 - O Conselho Diretivo tem como objetivo colaborar no aprimoramento do processo de educacional do Colégio.

Artigo 47 - O Conselho Diretivo é constituído por um colegiado de natureza consultiva e normativa, presidida pelo Diretor do Colégio, será composto por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Os Coordenadores Pedagógicos do Colégio;
- IV. Secretário do Colégio;
- V. Orientador Educacional do Colégio.

Artigo 48 - O Conselho Diretivo poderá propor sugestões sobre:

- I. Proposta Pedagógica do Colégio.
- II. Diretrizes e metas para atuação do Colégio.
- III. Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica/disciplinar.
- IV. Aperfeiçoamento do processo educativo, desenvolvido pelo Colégio.
- V. Programas especiais, visando à integração escola-família-comunidade.
- VI. Promoção de encontros, cursos, sessões de estudos e debates para atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-profissionais.

§ 1º - O Conselho Diretivo reunir-se-á, quando convocada pelo Diretor ou maioria simples de seus membros.

§ 2º - Quando o assunto a ser tratado for de natureza pedagógica ou disciplinar, serão convocados apenas os Coordenadores Pedagógicos e Orientador Educacional.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 49 - O Colégio manterá:

- I. Educação Básica, através de cursos de Educação Infantil (em período integral ou parcial), Ensino Fundamental Anos Iniciais (em período integral ou parcial), Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio;
- II. Cursos Especiais;

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 50 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida nos níveis:

- I. Minimaternal e Maternal I e II;
- II. Pré-Escolar (níveis: I e II).

Artigo 51 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, dentro da perspectiva humana e cristã, em correlação com sua faixa etária e características individuais, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 52 - O Colégio, como instituição de Educação Infantil, tem por objetivo proporcionar a prestação de serviço necessária ao acolhimento, atendimento, à socialização e ao desenvolvimento integral da criança de dois a cinco anos de idade.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 53 - A Educação Básica, no nível fundamental, tem por finalidade assegurar o conhecimento e os elementos da cultura imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assegurando ao educando seu preparo para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir em estudos posteriores.

Artigo 54 - O Ensino Fundamental objetiva:

- I. Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III. Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 55 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III. O aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Artigo 56 - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que, ao seu final, o educando demonstre:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna.
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.
- III. Conhecimentos de filosofia e de sociologia, necessários ao exercício da cidadania.

SEÇÃO IV DOS CURSOS ESPECIAIS

Artigo 57 - Os Cursos Especiais, abertos à comunidade e condicionados à capacidade de aproveitamento, objetivam garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida pessoal e social.

Parágrafo único - Esses Cursos são oferecidos aos alunos como oficinas de aprendizagem e são regidos por normas internas próprias do Centro dos Cursos Especiais.

CAPÍTULO III DOS MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 58 - A Educação Infantil terá a Carga Horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional.

Artigo 59 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, terá a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 60 - O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, terá a carga horária mínima anual de mil horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 61 - Integram os dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima as atividades:

- I. Realizadas nas salas de aula.
- II. Realizadas em outros recintos para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupos, concursos e competições, conhecimento da natureza.
- III. Culturais, artísticas, desportivas e recreativas.
- IV. Outras, de ação formadora do educando.

Parágrafo único - Essas atividades serão obrigatórias, incluídas na Proposta Pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da Escola, por meio de pessoal habilitado e competente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 62 - A Educação Infantil está estruturada em níveis, correspondendo cada nível a um ano letivo.

§ 1º - Serão organizadas atividades pedagógicas adequadas às necessidades de cada faixa etária.

§ 2º - As atividades serão planejadas nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo.

§ 3º - A formação pessoal e social favorece, prioritariamente, os processos de construção da identidade e autonomia das crianças.

Artigo 63 - Os cursos de Ensino Fundamental e Médio e Cursos Especiais, por suas peculiaridades, poderão optar na sua estruturação escolar por diferentes combinações, organizando-se calendários escolares diversos.

Artigo 64 - Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos sob a forma de módulos.

§ 1º - Módulos são unidades pedagógicas autônomas e completas em si mesmas, com duração e carga horária definidas no Plano Escolar.

§ 2º - Os módulos poderão ser oferecidos nos períodos letivos regulares, entre aulas e nos períodos de férias.

§ 3º - Os períodos/módulos a que se refere o artigo serão estabelecidos no calendário escolar de cada ano letivo.

Artigo 65 - Poderão organizar-se grupos não seriados através de classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros.

Parágrafo único - A organização e a operacionalização do disposto neste artigo serão definidas, anualmente, no Plano Escolar.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Artigo 66 - Na Educação Infantil, o conhecimento de mundo é obtido através de trabalhos orientados para a construção das diferentes linguagens pelas crianças e para as relações que estabelecem com os direitos de aprendizagem, de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, através dos campos de experiência: “O eu, o outro e o nós”, “Corpo, gestos e movimentos”, “Traços, sons, cores e formas”, “Escuta, fala, pensamento e imaginação” e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Parágrafo único - As atividades descritas neste artigo devem estar programadas e de tal forma integradas, uma vez que qualquer atividade abrange, quase sempre, o âmbito de mais de um campo de experiência.

Artigo 67 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio terão uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente.

Artigo 68 - O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de mil e oitocentas horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de mil e duzentas horas.

§ 1º - Os componentes curriculares do Ensino médio são organizados por Áreas de Conhecimento, que têm por finalidade integrar esses componentes. São elas:

- I. Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa.
- II. Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática.
- III. Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.
- IV. Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 2º - As competências específicas para cada Área do Conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º - Sempre que possível, os Itinerários Formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 69 – Os Cursos Especiais são modalidades de educação não formal, de duração variável e organização própria.

Artigo 70 - Os componentes curriculares poderão ser desdobrados em decorrência da natureza dos conteúdos.

§ 1º - O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes curriculares serão desdobrados.

§ 2º - Nesta hipótese, a verificação do rendimento escolar obedecerá ao disposto no artigo 75.

Artigo 71 - Os currículos poderão sofrer alterações, mediante proposta do Colégio consubstanciada no Plano Escolar e homologada pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 72 - Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos, sem finalidade de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os professores registrarão suas observações a respeito do aluno em fichas apropriadas com vistas a:

- I. Propiciar a emissão de juízo a respeito do desempenho bimestral do aluno.
- II. Subsidiar a orientação que a escola deve oferecer à família em relação à educação do filho.

Artigo 73 - A avaliação do desempenho do aluno, nos demais cursos do Colégio, será realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, caracterizando a importância dos resultados ao longo do período letivo.

Artigo 74 - Avaliação de desempenho deve ser compreendida como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades do aluno para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participa.

Artigo 75 - A avaliação do aproveitamento do aluno do Ensino Fundamental e Médio será realizada pelo professor, bimestralmente, ao longo do período letivo, através de atividades e provas, utilizando escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de (0,5) meio em (0,5) meio ponto.

Artigo 76 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados e sintetizados numa nota única, enviada à Secretaria e comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 77 - Serão atribuídas, em cada período letivo anual, quatro notas bimestrais por componente curricular.

Artigo 78 - As datas das avaliações serão fixadas em calendário próprio, elaborado antes do início das aulas.

§ 1º - O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota que será resultante das atividades e provas realizadas no período, nunca se limitando a um único instrumento de avaliação.

§ 2º - O aluno que faltar a qualquer prova deverá fazer a Prova Substitutiva, em data pré-determinada e, não o fazendo, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero).

§ 3º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos ou que se valha de atitudes desrespeitosas durante os procedimentos de avaliação.

§ 4º - Os critérios para composição das notas deverão ser divulgados pelo professor aos alunos.

Artigo 79 - Quando os componentes curriculares forem desdobrados, a nota será a média aritmética das notas atribuídas a cada parte do componente desdobrado ou a soma das médias parciais.

Parágrafo único - Para fins de frequência, será lançada a soma das faltas dos componentes desdobrados.

Artigo 80 - A Média Final (MF) de cada componente curricular é assim calculada:

$$MF = (M1 + M2 + M3 + M4)/4$$

onde:

M1 = média do 1º bimestre

M2 = média do 2º bimestre

M3 = média do 3º bimestre

M4 = média do 4º bimestre

Artigo 81 - No cálculo da Média Final de cada componente curricular, a primeira decimal será elevada para mais, quando a segunda for igual ou superior a cinco (5). Se a segunda decimal for inferior a cinco (5), permanece a primeira decimal.

SEÇÃO II DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 82 - A recuperação é entendida como o conjunto de atividades didáticas e processos de trabalho, destinados a possibilitar ao aluno a consecução dos objetivos educacionais propostos.

Parágrafo único - As atividades de recuperação deverão ser realizadas de modo contínuo durante o período letivo, em forma de acompanhamento, reforço, orientação de estudos ou trabalho escolar.

Artigo 83 - A recuperação será realizada para que o aluno supere as dificuldades apresentadas:

- I. Durante o bimestre, para trazê-lo ao ritmo da classe, através de acompanhamento, reforço, orientação de estudos e trabalhos.
- II. Ao final do bimestre, para o aluno que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

§ 1º - O resultado dos estudos de recuperação será registrado no Diário de notas on-line.

§ 2º - O cálculo da média bimestral do aluno submetido aos estudos de recuperação é demonstrado na Proposta Pedagógica.

§ 3º - Cada professor deverá elaborar e executar seu Plano de Recuperação.

SEÇÃO III DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 84 - Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis).

Artigo 85 - Será considerado promovido para a série/ano subsequente ou concludente de curso o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

Artigo 86 - Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis).

Artigo 87 - Nos níveis Fundamental e Médio, será considerado retido na série/ano o aluno com frequência inferior a 75% das horas letivas.

Artigo 88 - Será submetido a julgamento de Conselho de Classe ou séries/anos o aluno reprovado em três ou mais componentes curriculares.

§ 1º - A deliberação sobre a promoção ou retenção desse aluno será tomada por maioria simples de votos e somente com a presença da maioria dos professores que ministram aulas às respectivas classes.

§ 2º - As decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

SEÇÃO IV DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 89 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado ao Colégio em até cinco (05) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da Direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recesso escolares.

§ 6º - Da decisão da Direção do Colégio não caberá recurso.

SEÇÃO V DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 90 - O aluno, ou seu representante legal que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da Direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Artigo 91 - Da decisão do Colégio, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado no Colégio em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e o Colégio o encaminhará à Diretoria de Ensino em até cinco (05) dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 92 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares.

Artigo 93 - Para a Educação Infantil, na fase Pré-Escolar, será exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

Artigo 94 - É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para aprovação, nos demais cursos.

Artigo 95 - Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e aos pais ou responsáveis.

Artigo 96 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

CAPÍTULO VIII DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 97 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento de um dos pais ou responsáveis legais (de acordo com a documentação pertinente), ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente Regimento.

§ 2º - Na matrícula inicial, o candidato deverá apresentar: certidão de nascimento, cédula de identidade e documentação que comprove a escolaridade anterior, quando for o caso.

Artigo 98 - A matrícula para a Educação Infantil poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga no nível pleiteado e desde que não prejudique o processo de adaptação do aluno.

Artigo 99 - As condições para a matrícula da Educação Infantil estarão previstas no Plano Escolar e Proposta Pedagógica do Colégio.

Artigo 100 - As matrículas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio serão efetuadas nas épocas previstas, observados os seguintes critérios:

- I. Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade (prevista no Plano Escolar e Proposta Pedagógica do Colégio).
- II. Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A matrícula será efetuada antes do início do período letivo, quando se adotar regime seriado anual.

Artigo 101 - Nos termos da legislação vigente, a Classificação se dá:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou a fase anterior no próprio Colégio, conforme normas previstas neste Regimento.
- II. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior.
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano adequado, nos termos deste Regimento.

Artigo 102 – A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.
- II. Solicitação do próprio aluno, se maior, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I. Provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II. Uma redação em Língua Portuguesa;
- III. Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;
- IV. Parecer conclusivo do Diretor.

Artigo 103 - Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 104 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Artigo 105 - O Colégio Dom Aguirre poderá receber alunos estrangeiros, de Intercâmbio Cultural, levando em consideração a riqueza da troca de experiência intercultural. A aprovação do recebimento do aluno de Intercâmbio será regida por Regulamento do Colégio para esse fim.

Artigo 106 - Serão nulas as matrículas obtidas com declarações ou documentos falsos ou adulterados e documento irregular, bem como os atos delas decorrentes.

Parágrafo único - A matrícula só será deferida após classificação do aluno, através da apresentação da documentação oficial exigida.

Artigo 107 - Poderá ser vetada a matrícula ou sua renovação, quando a juízo do Diretor do Colégio isso não for recomendável, à vista do disposto no Artigo 130 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 108 - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelos pais ou responsáveis legais, bem como determinada pela Direção, nos casos do Artigo 130, V, deste Regimento.

Parágrafo único - O Cancelamento de matrícula poderá ser requerido pelos pais ou responsáveis legais, somente na Educação Infantil (maternal). Para outros níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, poderão ser requeridas as transferências pelos pais ou responsáveis.

Artigo 109 - A transferência para outra Escola será expedida sempre que requerida, estando a documentação do aluno completa.

Artigo 110 - Serão admitidas transferências para o Colégio no Ensino Fundamental e Médio, até o encerramento do terceiro bimestre letivo, desde que haja vaga na série/ano pretendida.

Artigo 111 - Quando, por motivo de transferência, houver adaptação de componente curricular faltante e considerado necessário, o professor cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar, regularmente, o desenvolvimento do referido componente.

§ 1º - Para transferências oriundas de escolas com sistema de avaliação diverso do adotado pelo Colégio, a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente



cursado no Colégio, mediante redução do divisor da soma das notas obtidas, na fórmula do Artigo 80.

§ 2º - O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas previstas e dadas para a série/ano no Colégio, considerando-se também as faltas trazidas pelo aluno em seu Histórico Escolar.

Artigo 112 - O Colégio poderá aproveitar estudos para complementação e/ou continuidade de estudos, mediante avaliação que busque definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato conforme o Artigo 101.

CAPÍTULO X DOS HISTÓRICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 113 - Cabe ao Colégio expedir Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de anos/séries e Certificados de Conclusão de Cursos.

Parágrafo único - O Histórico Escolar será expedido no prazo de 30 dias após requerido na secretaria pelo responsável com a entrega de todos os documentos necessários.

Artigo 114 - Os Certificados serão escriturados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 115 - O Colégio, respeitadas as normas comuns, as do sistema de ensino e as da Mantenedora, elaborará e executará sua Proposta Pedagógica.

Artigo 116 - A Proposta Pedagógica traduzirá, como garantia da autonomia do Colégio, coerência com as necessidades da comunidade escolar.

Artigo 117 - A Proposta Pedagógica deverá conceituar aquilo a que o Colégio se propõe em relação à educação e ao ensino, fundamentando-se nos valores e concepções referentes à pessoa, à educação, ao ensino, à aprendizagem, à preparação para o trabalho, à cidadania e à sociedade.

TÍTULO VI DO PLANO ESCOLAR

Artigo 118 - O Plano Escolar, com apresentação sistemática e justificada das decisões tomadas, para que se cumpra anualmente a Proposta Pedagógica, compreenderá a operacionalização de disposições incluídas neste Regimento.

Artigo 119 - O Plano Escolar e seus anexos, contemplando os itens determinados por lei, serão remetidos à Diretoria de Ensino para homologação, na época própria.

TÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 120 - As relações de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo são as estabelecidas na Consolidação das Leis de Trabalho, legislação complementar aplicável e nas normas da Mantenedora, nela se incluindo o previsto neste Regimento.

Artigo 121 - São direitos do pessoal administrativo:

- I. Dispor de material didático e outros instrumentos oferecidos pelo Colégio, que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psicopedagógicos recomendáveis, para cumprir os objetivos do Colégio.
- III. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal do Colégio, assim como pelos alunos e seus pais ou responsáveis.
- IV. Receber a remuneração contratada em datas certas.
- V. Representar, formalmente e por escrito, com razões fundamentadas, a propósito de atitudes, determinações ou ordens que não obedeçam à legislação e normas vigentes, encaminhando a representação pela via hierárquica.

Artigo 122 - São deveres do pessoal administrativo:

- I. Considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional.

- II. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo rigorosamente seu horário de trabalho e executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- III. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral.
- IV. Manter a disciplina, ordem e a limpeza em seu ambiente de trabalho.
- V. Atender, em caso de necessidade, a toda solicitação da chefia, desde que não conflitante com os princípios morais e éticos.
- VI. Tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho, alunos e demais pessoas que venham a frequentar o Colégio.
- VII. Empenhar-se em prol do desenvolvimento de cada aluno, respeitando-o enquanto sujeito do processo educativo, comprometendo-se a acompanhar o progresso científico e a eficácia do aprendizado.
- VIII. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.
- IX. Cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 123 - Ao pessoal em geral, pela não observância dos termos deste Regimento e da legislação serão aplicáveis as sanções pertinentes.

Parágrafo único - Ainda atendendo aos seus deveres legais e à ética da sua profissão, é vetado aos funcionários:

- I. Fumar nas dependências do Colégio, bem como usar celular em área de circulação dos alunos.
- II. Ferir a suscetibilidade dos alunos, em suas convicções religiosas, nacionalidade, etnia, características físicas, intelectuais, culturais, sociais e políticas.
- III. Usar termos ou expressões que tendam a ridicularizar o discente perante seus colegas, e expressões que se prestem a interpretações dúbias ou maliciosas.
- IV. Fazer proselitismo religioso ou político ou insuflar clara ou veladamente atitudes de indisciplina ou agitação.
- V. Comprar ou vender objetos e outros bens de serviço, no âmbito do Colégio.
- VI. Utilizar material que coloque em risco a integridade do aluno.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Artigo 124 - São direitos dos pais ou do responsável pelo aluno e dos alunos maiores:

- I. Ser respeitado como pessoa por todo o pessoal do Colégio.
- II. Ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar.
- III. Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 125 - São deveres dos pais ou responsável pelo aluno e dos alunos maiores:

- I. Participar do processo formativo do educando, que se desenvolve na vida familiar e no Colégio.
- II. Zelar pela frequência ao Colégio e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo.
- III. Tratar com urbanidade e respeito o Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores, Orientadores, Professores, Funcionários, Alunos em geral e familiares destes.
- IV. Indenizar o estabelecimento de ensino, funcionários, discentes e/ou docentes, em caso de danos materiais ou morais comprovados e advindos de conduta do aluno.
- V. Comunicar formalmente no ato da matrícula e mediante apresentação de documento médico, sobre deficiência, síndromes, transtornos físicos e/ou psicológicos, entre outros, que possam interferir no aprendizado e/ou convivência social do aluno e que demandem atendimento especializado por parte do Colégio.
- VI. Comparecer às reuniões de pais com regularidade e participar efetivamente da educação do aluno.
- VII. Informar imediatamente ao Colégio a ocorrência de doença contagiosa, mediante protocolo de atestado médico junto à Secretaria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 126 - O corpo discente do Colégio será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 127 - São direitos do aluno:

- I. Ter assegurado o respeito a si, como pessoa, e às suas liberdades fundamentais.
- II. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, nas perspectivas social e individual.

- III. Ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores.
- IV. Conhecer os critérios de avaliação adotados.
- V. Recorrer de resultados de avaliação de seu desempenho.
- VI. Representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar, encaminhando-os ao Diretor do Colégio.
- VII. Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo 128 - São deveres do aluno:

- I. Ter ótimo comportamento moral, social e escolar, agindo sempre, onde quer que se encontre, para elevação do conceito de si próprio, de sua família e de seu Colégio.
- II. Ser pontual e assíduo às aulas e trabalhos escolares.
- III. Comparecer às avaliações.
- IV. Tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários do Colégio e os seus colegas.
- V. Portar-se de forma conveniente no recinto e nas imediações do Colégio.
- VI. Acatar as decisões tomadas pela Direção e pelos Professores, que não colidirem com as normas deste Regimento.
- VII. Apresentar-se sempre uniformizado para as atividades escolares.
- VIII. Cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, comportando-se também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício.
- IX. Indenizar o prejuízo quando produzir danos ao estabelecimento, a objetos ou para colegas, funcionários ou professores.
- X. Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes da última aula ou trabalho, sem ordem da Direção ou de seu representante administrativo.
- XI. Observar rigorosa proibição na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares.
- XII. Submeter à aprovação da Diretoria a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, que envolvam o nome do Colégio.
- XIII. Ter sempre consigo o cartão de identidade escolar e apresentá-lo, quando for exigido.
- XIV. Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.
- XV. Cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 129 - É vetado ao aluno:

- I. Deixar de assistir a uma ou mais aulas do dia, sem a devida autorização.
- II. Entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor.
- III. Ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade estranha a elas.
- IV. Promover coleta ou subscrição ou outro tipo de campanha, dentro ou fora do recinto escolar, utilizando o nome do Colégio, sem autorização.
- V. Promover distúrbios, dentro do Colégio ou em suas imediações ou deles participar.
- VI. Incitar colegas a ausências coletivas.
- VII. Fumar nas dependências do Colégio (Constituição Federal, Art. 24, XVI, Parágrafos 1º, 2º e 4º e Lei Estadual nº 9.760/97).
- VIII. Impedir a entrada de colegas nas aulas.
- IX. Promover movimentos de hostilidade e desprestígio às pessoas ou instituições ou deles participar.
- X. Trazer para o Colégio material estranho, nocivo ou perturbador das atividades escolares, sem autorização, tais como baralhos e objetos não pertinentes as aulas.
- XI. Dar publicidade a assunto que envolva o nome do Colégio sob qualquer aspecto, sem autorização do Diretor.
- XII. Aplicar "troles" individuais ou coletivos de qualquer natureza, dentro ou fora do Colégio.
- XIII. Manusear objetos de uso pessoal durante o horário das aulas, tais como smartphones ou *tablets*, exceto para fins pedagógicos, quando autorizado pelo professor.
- XIV. Gravar, publicar ou distribuir imagens e/ou voz de funcionários, alunos ou qualquer titular de dados, sem autorização.
- XV. Utilizar-se de meios fraudulentos ou que se valha de atitudes desrespeitosas durante os procedimentos de avaliação.
- XVI. Portar materiais estranhos às aulas, que representem perigo para a saúde e integridade física e moral sua ou de outrem.
- XVII. Agredir fisicamente ou verbalmente, perseguir, praticar ações que representem preconceito, exclusão ou humilhação a colegas, funcionários ou professores.
- XVIII. Participar de movimentos de disciplina individual ou coletiva.

Artigo 130 - Aos alunos, pela inobservância dos deveres e proibições fixados neste Regimento, aplicar-se-ão:

- I. Orientação;
- II. Advertência verbal.
- III. Advertência por escrito, quando será solicitada a presença dos pais ou responsável.

- IV. Suspensão pedagógica das aulas do dia: o aluno ficará na sala de Orientação Educacional realizando tarefas.
- V. Afastamento temporário das aulas, devendo o aluno ir para casa, acompanhado dos pais ou responsável. Os dias de afastamento serão determinados de acordo com a gravidade da infração.
- VI. Transferência compulsória.

§ 1º - Toda medida disciplinar será aplicada pela Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, com ciência da Direção do Colégio, registrada e comunicada aos pais ou responsáveis sob a perspectiva do cuidado, do respeito e da proteção do aluno.

§ 2º - Em qualquer caso referido no "caput" deste artigo, será garantido o direito de ampla defesa e interposição de recurso dirigido ao Conselho Diretivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da aplicação da penalidade, o qual não terá efeito suspensivo, salvo se o presidente do Conselho o receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

§ 3º - Entendendo o Conselho Diretivo pela revogação da medida disciplinar, todos os efeitos de referida medida serão anulados, para nenhum efeito produzir. No caso dos incisos IV e V, as faltas serão suprimidas e eventual prova ou atividade não realizada pelo aluno será aplicado em 02 dias úteis.

§ 4º - Haverá transferência compulsória do aluno, em caráter protetivo de si ou de outro conforme indicação nº 175/2019 do CEE-SP, após a apuração procedida por quem a Direção julgar oportuno nomear no momento, e após ouvir o Conselho Diretivo.

§ 5º - Na aplicação das sanções previstas neste artigo, a sequência de penalidades deverá ser obedecida. Entretanto, de acordo com a gravidade da infração, poderão ser desconsideradas uma ou mais das etapas previstas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE SETOR

Artigo 131 - É de responsabilidade dos Chefes de Setor:

- I. Determinação do horário a ser cumprido pelos seus funcionários, observada a legislação trabalhista em vigor e as normas da Mantenedora.

- II. Solicitação, junto à Direção, de autorização para toda exceção ao horário em vigor.
- III. Aplicação aos seus subordinados das penalidades previstas.
- IV. Controle da assiduidade e pontualidade de seus subordinados, bem como responsabilidade por todas as ocorrências relativas a: a) Horas extras; b) Faltas; c) Atrasos; d) Compensação de horas; e) Férias; f) Alteração de horário.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Artigo 132 - Aos funcionários, pela inobservância dos deveres e proibições fixados neste Regimento, aplicar-se-ão:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Afastamento compulsório (número de dias determinado pela Direção);
- IV. Desligamento pela Mantenedora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 133 - Os Diários de Classe são eletrônicos, com assinatura digital dos professores bimestralmente. No encerramento do ano letivo, os Diários de Classe ficarão armazenados no banco de dados da Fundação Dom Aguirre, respeitadas as regras de proteção de dados.

Artigo 134 - O dia 28 de abril, dia do Patrono do Colégio Dom Aguirre, Dom José Carlos de Aguirre, será comemorado conforme sua programação.

Artigo 135 - O Colégio pode conceder bolsas de estudo, bem como firmar convênio com outras instituições para esse fim.

Artigo 136 - Funcionários e professores deverão declarar, no ato de sua admissão, que conhecem o Regimento Escolar e acatam seus termos e zelarão pela sua observância.

Artigo 137 - O Colégio não é responsável pelo extravio, desaparecimento ou perda de objetos ou de dinheiro em seus domínios.

Artigo 138 - O Colégio divulgará, para os pais e estudantes, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Artigo 139 - No início de cada ano letivo, o Colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos.
- II. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio.

Artigo 140 - Durante todo o período letivo, o Colégio manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Artigo 141 - Este Colégio reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Artigo 142 - Este Colégio mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta e/ou cópia este Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica.

Artigo 143 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as modificações oriundas de disposições legais ou normativas competentes.

Artigo 144 - Qualquer alteração deste Regimento será previamente aprovada pela Entidade Mantenedora e, após a aprovação pelo órgão competente, vigorará a partir do ano letivo seguinte.

Artigo 145 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, sendo submetidos, posteriormente, à consideração das autoridades superiores, à luz das disposições legais vigentes.

Sorocaba, 30 de agosto de 2023

Prof. M.^a Helenice de Barros
Diretora do Colégio Dom Aguirre

Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre